



## PERECER JURÍDICO

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4002-1/2023-PMPM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER A CASA DE APÓIO E O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ EM BELÉM.**

## PARECER

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4002-1/2023 – PMPM**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER A CASA DE APÓIO E O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ EM BELÉM**, remetido para análise desta Assessoria Jurídico em obediência ao disposto no Decreto nº 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93.

02. A Minuta do Edital do Pregão Presencial indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada sessão pública para análise e julgamento da habilitação e propostas, indicando também seu objeto; estipula as condições para participação dos licitantes em conformidade com o **Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93**, e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento das propostas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



03. Quanto as cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as prescrições do **Decreto nº 10.024/2019** em seu artigo 48, e na forma do art. 55 e incisos da Lei nº 8.666/93. Senão, vejamos: dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto; preços, condições de pagamento; prazos; indicação do crédito orçamentário; direitos, responsabilidades e penalidades cabíveis; assim como casos de rescisão.

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação das minutas do edital e de contrato constantes dos autos, por atenderem às exigências do art. 40 e art. 55 da Lei 8.666/93.

É o parecer.  
S.M.J.

Porto de Moz, em 08 de fevereiro de 2023.

**José Orlando S. Alencar**  
**OAB/PA N.º 9045**